



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.997, DE 2013 **(Do Sr. Márcio Marinho)**

Torna obrigatória a inserção de alerta sobre as drogas nos livros didáticos utilizados na rede pública de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4468/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os livros didáticos utilizados nas escolas públicas da educação básica deverão trazer impressa, na capa, em caracteres legíveis, a seguinte mensagem: *O uso indevido de drogas põe em risco a saúde física e mental do usuário e das pessoas com as quais convive.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se tanto às publicações que fazem parte dos programas federais de distribuição de livros didáticos, quanto àquelas subsidiadas por recursos públicos no âmbito dos sistemas estaduais e municipais de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os grandes problemas que afligem a humanidade nos tempos atuais, o uso indevido de drogas constitui grave e persistente ameaça aos indivíduos e às estruturas sociais, culturais, políticas e econômicas da maior parte dos Estados e das sociedades no mundo.

Um fator agravante desse terrível problema é a tendência identificada sistematicamente em pesquisas realizadas em diversos países que indicam tanto a iniciação cada vez mais precoce do indivíduo no uso de drogas quanto a utilização de substâncias mais pesadas nessa iniciação.

Em 2009, levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – a Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar (Pense), que envolveu adolescentes do 9º ano do ensino fundamental – demonstrou que 8,7% dos estudantes indagados já haviam feito uso de alguma droga ilícita.

Por sua vez, o VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública e Privada nas Capitais Brasileiras, realizado em 2010 pela Secretaria Nacional

Antidrogas (Senad) e pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), da Universidade Federal de São Paulo (USP), identificou que, entre os alunos de 10 a 12 anos, 4,6% declararam já ter usado alguma droga pelo menos uma vez na vida. Entre aqueles de 13 a 15 anos, a percentagem é de 8,4, entre 16 e 18 é de 15,7 e acima de 19 anos de idade é de 15,2. O cálculo levou em consideração o uso, continuado ou não, no ano da pesquisa, de solventes/inalantes, ansiolíticos, anfetamínicos, cocaína, maconha, crack e anticolinérgicos.

Estamos certos de que o ambiente escolar se constitui espaço estratégico na prevenção do uso indevido de drogas, especialmente o uso precoce, por crianças e adolescentes. A iniciativa que propomos pretende tornar obrigatória a inserção, na capa do livro didático utilizado diariamente em sala de aula, da mensagem informativa de que *o uso indevido de drogas põe em risco a saúde física e mental do usuário e das pessoas com as quais convive.*

Esperamos que o sistemático e repetido contato com essa informação suscite, entre alunos e professores, discussões e questionamentos em torno dos prejuízos causados pelo consumo de drogas não só para a vida dos próprios dependentes, mas também para as pessoas que o cercam – especialmente os familiares e amigos – e para toda a sociedade.

Considerando que a atitude de prevenção é, possivelmente, a mais eficaz no combate ao uso de drogas e às suas nefastas consequências, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

Deputado MÁRCIO MARINHO

FIM DO DOCUMENTO